



# ***Prefeitura Municipal de Piraí do Sul*** ***ESTADO DO PARANÁ***

**LEI N° 1445/05**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a fixação de diárias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1°** - O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito Municipal, e os demais servidores do Município de Piraí do Sul, quando se deslocarem em razão de serviço ou em missão oficial do Município, para qualquer parte do território nacional, fora da sede do Município, farão jus à percepção de diárias para cobrir despesas de hospedagem e alimentação.

**Artigo 2°** - A diária será fixada nos valores abaixo descritos, e será devida uma para cada dia de afastamento da pessoa designada de seu domicílio.

<b>TITULAR</b>	<b>COM PERNOITE</b>	<b>SEM PERNOITE</b>
<b>Prefeito Municipal</b>	<b>R\$ 350,00</b>	<b>R\$ 175,00</b>
<b>Servidores</b>	<b>R\$ 175,00</b>	<b>R\$ 30,00</b>

**Parágrafo Único** - As diárias acima descritas serão acrescidas de 80% quando em viagens para outros Estados.

**Artigo 3°** - Quando o Vice-Prefeito estiver representando o Prefeito, fará jus ao recebimento de diárias nos mesmos valores fixados para o Prefeito Municipal, e em caso de viagem oficial sem representação, fará jus ao recebimento de diárias nos mesmos valores fixados para os demais servidores.

**Artigo 4°** - Os valores fixados no artigo segundo serão reajustados anualmente, no segundo dia do mês de maio, segundo os mesmos índices de reajuste do IGP-M no mesmo período.

**Artigo 5°** - O processamento das despesas concernentes às diárias será efetuado mediante a expedição de requisição para a emissão de empenho prévio à conta de dotação orçamentária correspondente.

**Artigo 6°** - No retorno das viagens para participação em estudos ou treinamentos e outros assuntos de interesse do Executivo Municipal, o servidor deverá apresentar, no prazo de cinco dias, relatório detalhado ao chefe do departamento ao qual esteja subordinado, e os ocupantes de cargo em comissão diretamente ao Prefeito Municipal.

**Artigo 7°** - O adiantamento da diária de que trata esta lei consiste na entrega de numerário mediante prévio empenho conforme determina o artigo quinto, para fins de realização de despesas de viagem e traslado, mediante posterior relatório circunstanciado das atividades realizadas pela autoridade ou pelo servidor conforme o caso.



# ***Prefeitura Municipal de Pirai do Sul*** ***ESTADO DO PARANÁ***

**Artigo 8º** - A solicitação de adiantamento a título de diária deverá indicar o nome da autoridade ou servidor, o cargo que ocupa, valor e local de destino, sendo obrigatoriamente referendado pelo superior hierárquico do servidor se for o caso.

**Artigo 9º** - Não se fará adiantamento ao servidor que em viagem anterior tenha recebido diária e não tenha prestado relatório como previsto no artigo sexto desta lei.

**Artigo 10º** - Qualquer dos recebedores de diárias que por qualquer motivo deixar de cumprir a atividade ou missão designada fica obrigado a devolver integralmente ao erário municipal a quantia recebida em adiantamento no prazo de vinte e quatro horas da data do regresso anteriormente previsto, sob pena de não o fazendo sofrer os descontos relativos no subsídio ou remuneração.

**Artigo 11º** - Na hipótese de regresso anterior ao prazo antes estabelecidos, deverá ocorrer a devolução das diárias recebidas em excesso, nos mesmos moldes e sob as mesmas penas do artigo décimo desta lei.

**Artigo 12º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, em 13 de setembro de 2005.

  
\_\_\_\_\_  
**VALENTIM ZANELLO MILLEO**  
Prefeito Municipal